



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2018

Processos n.ºs 000799/2018 - Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS; 000955/2018 - Secretaria Municipal de Educação/SEMED; e 001130/2018 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo/SEDECULT.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens licitados através do **Pregão Eletrônico nº 010/2018**, em favor da empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ Nº 10.749.915/0001-58, estabelecida na Rua Pernambuco, 1647, Bairro Linho Erechim/RS, Cep 99.704-480, neste ato representada por **Edson Rover**, proprietário brasileiro, casado, CPF nº 987.053.260-87 e CI nº 207.528.9674.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a futura aquisição de material médico hospitalar, visando atender às necessidades das secretarias requerentes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

Edson Rover
CPF: 987.053.260-87
RG: 207.528.9674



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 1.636,00 (um mil seiscentos e trinta e seis reais)**, de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - O Município de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - O Município de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste instrumento.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

- a) 000000901236500072.071 - Manutenção e regência das atividades das creches - 3390300000 - material de consumo - Ficha: 00356 - Fonte de recurso: 1101000000;
- b) 000011002781200062.076 - Manutenção das práticas desportivas - 33903000000 - material de consumo - Ficha: 00402 - Fonte de recurso: 1000000000;
- c) 000000601030100082.022 - Manutenção das ações básicas de saúde - pab - 33903000000 - material de consumo - Ficha: 00017 - Fonte de recurso: 1203000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretário requerente, **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro - Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Unidade de Saúde da Família "Dr. Gilmar José Bridi", localizado à Rua Santos Duturini, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Preliminarmente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se constatarem as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarem novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo VII do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento contratual.

h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.3 - Os prazos mencionados no item 7.1 deste contrato admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

c) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.4 - Se fornecidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.2 deste instrumento contratual, e a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar desconformidade com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.5 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1 e/ou 7.1.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DA EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;

b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;

c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) São recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
 - f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deve observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
 - g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - h) Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
 - i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
 - j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
 - k) Relatar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.

8.2 - COMISSÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Calcular os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Comunicar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Intervir-se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Providenciar consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviços/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atender os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas e atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Executora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Após a aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha recebido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput do item 9.1).

a) A multa cominatória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Em caso de descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Em caso de danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Quando atingirem a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A origem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá a decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Quando confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como

suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tiverem sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tiverem praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata de Registro de Preços, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Não retirar a total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) Se ocorrer a situação prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.720/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por motivo de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e reajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de alteração dos preços praticados no mercado.

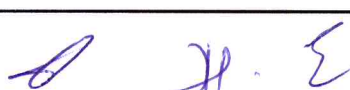
11.2 - Quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado observará a classificação original.

Edson Rover





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início do fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obter a melhor contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento especial para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame licitatório ou superior àqueles registrados.

12.2 - Para a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será feita por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de compra, contratação de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - Os preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto da licitação;

12.4 - A alteração do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão participante, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento contratual registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - De acordo com o Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica exceto de aplicação a Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade integrante do terranante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - De acordo com o Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia comunicação à autoridade do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão comunicar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - O contratado beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes do contrato, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes do contrato, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - A alteração que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independentemente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Não será permitida a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços.

Edson Rover
CPF: 987.053.260-87
RG: 207.528.9674



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

por ser participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 Caso não haja autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a renúncia do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 Caso não seja o órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado do **TERMO DE REFERÊNCIA** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informadas em suas declarações ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 111 de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Este instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta os efeitos legais.

Itarana, 15 de julho de 2018.

x

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Edson Rover

CPF: 987.053.260.87

RG: 207.528.9674

CPF:

ASTROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

Edson Rover

Astromedi Distrib. de Produtos para Saúde Ltda
CNPJ 10.749.915/0001-58

Insc. Est. 039/0147400 - Insc. Mun. 81973

Fone (51) 3321.6311 - Fax (54) 3522.4801

Rua Pernambuco, 1047 - Bairro Linho
Itarana/ES
CEP 99704-480



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Testado em:

Onje

[Signature]
Vanessa Arrivalone Martinelli
Secretaria Municipal de
Saúde de Itarana - ES

[Signature]
Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

[Signature]
Edson Rover
CPF: 987.053.260-87
RG: 207.528.9674

Pharmastomedi Distrib. de Produtos para Saúde Ltda
CNPJ 10 749 915/0001-58
C. Est. 039/0147400 - Insc. Mun. 81973
Tel (54) 3321 6345 - Fax (54) 3522 4801
Rua Pernambuco, 1047 - Bairro Linho
CEP 99704-480

[Signature]
Edson Rover
CPF: 987.053.260-87
RG: 207.528.9674



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000018/2018


Pregão Eletrônico Nº 000010/2018

Empresa: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP

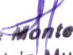
CNPJ: 10.749.915/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
011	00402-10 00000000	10	RL	FITA MICROPORE 50MM X 10M - AD PELE	AD PELE	3,70	37,00
Total							37,00


Vanessa Arrabene Martini
Secretaria Municipal de
Saude de Itarana - ES


Edson Rover
CPF: 987.053.260-87
RG: 207.528.9674


Roselene Montelero Zanetti
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

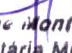
Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
021	00017-12 03000000	10	CX	AGULHA 25 X 8 hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a oxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, e reembalada em caixa com 100 pecas, resistentes aos processos de manuseio, fechado adequadamente capaz de manter sua integridade, procedência nacional. - DESCARPACK	DESCARPACK	7,40	74,00
022	00017-12 03000000	5	CX	AGULHA 40X12 hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a oxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, e reembalada em caixa com 100 pecas, resistentes aos processos de manuseio, fechado adequadamente capaz de manter sua integridade, procedência nacional. - DESCARPACK	DESCARPACK	9,50	47,50
050	00017-12 03000000	10	CX	FIO DE SUTURA Nº 2/0 MONOLYLON Fio de sutura nº 2/0 mononylon c/ agulha 3cm cortante preto cx. c/24 unds - PROCARE	PROCARE	31,90	319,00
051	00017-12 03000000	15	CX	FIO DE SUTURA Nº 3/0 MONONYLON Fio de sutura nº 3/0 mononylon c/ agulha 3cm cortante preto cx. c/24 - PROCARE	PROCARE	31,90	478,50
054	00017-12 03000000	100	RL	FITA PARA AUTOCLAVE - MASTERFIX	MASTERFIX	3,05	305,00
066	00017-12 03000000	25	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 100% testado eletronicamente, levemente talcada (padrão FDA Americano), hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, embalagem em papel grau cirúrgico, embalada em wallet (porta-luvas), com a indicação de mão direita e esquerda. Válido por 3 anos - DESCARPACK	DESCARPACK	1,00	25,00
068	00017-12 03000000	200	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5 Luva cirúrgica estéril nº 8,5 100% testado eletronicamente, levemente talcada (padrão FDA Americano), hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, embalagem em papel grau cirúrgico, embalada em wallet (porta-luvas), com a indicação de mão direita e esquerda. Válido por 3 anos - DESCARPACK	DESCARPACK	1,00	200,00
067	00017-12 03000000	150	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 Luva cirúrgica estéril nº 8 100% testado eletronicamente, levemente talcada (padrão FDA Americano), hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, embalagem em papel grau cirúrgico, embalada em wallet (porta-luvas), com a indicação de mão direita e esquerda. Válido por 3 anos - DESCARPACK	DESCARPACK	1,00	150,00

Total	1.599,00
Total Geral	1.636,00

Itarana/ES, 05 DE JULHO DE 2018


CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana


Vanessa Arrivabene Martini
Secretaria Municipal de
Saúde de Itarana - ES


Roselene Monteiro Zanetti
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

CONTRATADA:


Edson Rover
CPF: 987.053.260-87
RG: 207.528.9674



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



Edson Rover
PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE
LTDA - EPP
Sr. EDSON ROVER
Edson Rover
CPF: 987.053.260-87
RG: 207.528.9674

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

[Signature]
ÓRGÃO GERENCIADOR
Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Prestomedi Distrib. de Produtos para Saúde Ltda
CNPJ 10 749 915/0001-58
Insc. Est. 039/0147400 - Insc. Mun. 81973
Fone (54) 3321 6345 - Fax (54) 3522 4801
Rua Pernambuco, 1647 - Bairro Linho
Erechim/RS CEP 99704-480

[Signature]